

REGIMENTO ETAPA ESTADUAL CONAE

CAPÍTULO I DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º. O Fórum Estadual de Educação do RS, acatando deliberação da Conferência Nacional de Educação 2010 e Resolução nº 01 / 2012 do Fórum Nacional de Educação-FNE, estabeleceu a realização da Etapa Estadual da II CONAE, entre os dias 04 e 06 de outubro de 2013, em Porto Alegre RS.

§ 1º A Etapa Estadual da II CONAE será precedida por etapas preparatórias, conferências livres, municipais, e/ou intermunicipais, sendo que todas estas atividades serão realizadas no primeiro semestre de 2013.

§ 2º A Etapa Estadual da II CONAE possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas a serem encaminhadas para Etapa Nacional, que subsidiará a efetivação e a implementação do Plano Nacional de Educação pelos municípios, pelos estados e pelo Distrito Federal, no contexto da construção do Sistema Nacional de Educação, abrangendo especialmente a participação popular, a cooperação federativa e o regime de colaboração.

§ 3º O Ministério da Educação, estabeleceu a realização da II Conferência Nacional de Educação – II CONAE/2014, entre os dias 17 e 21 de fevereiro de 2014, em Brasília-DF.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Etapa Estadual da II Conae tem por objetivos:

I -OBJETIVO GERAL – Contribuir para a política nacional de educação, indicando responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federados e os sistemas de ensino, bem como propor a política estadual de educação.

II - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Avaliar a implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação/2010, verificando impactos e procedendo às atualizações de propostas para a elaboração de políticas nacionais de educação.
- b) Acompanhar o processo de implementação estadual das diretrizes, medidas legislativas estabelecidas nos artigos da lei, metas e estratégias do PNE, contribuindo para articular o Sistema Nacional de Educação.
- c) Construir conceitos, diretrizes e estratégias estaduais e nacionais para a efetivação do Sistema Nacional de Educação.
- d) Consolidar o processo de institucionalização do Fórum Estadual de Educação, convocado e estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação, como instância consultiva de articulação, organização, acompanhamento da política estadual de educação e, especialmente, da elaboração do PEE, de coordenação permanente das

próximas conferências estaduais de educação no âmbito do Sistema Nacional de Educação.

- e) Integrar todos os níveis, etapas e modalidades da educação numa abordagem sistêmica, com vistas a edificar o Sistema Nacional de Educação, especialmente no tocante ao planejamento e gestão, avaliação, financiamento, formação inicial e continuada dos trabalhadores em educação, além da garantia das condições de oferta de ensino com qualidade social.
- f) Propor reformulações necessárias ao marco legal da educação estadual e nacional para que o planejamento de ações articuladas entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios se torne uma estratégia basilar para a implementação do Plano Nacional de Educação.
- g) Indicar as condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e valorizem a diversidade.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A etapa estadual da II CONAE será realizada em Porto Alegre, no período de 04 a 06 de outubro de 2013 e será precedida por Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e ou Intermunicipais.

§ 1º. Poderão participar desse processo o Poder Público, segmentos educacionais, setores sociais, entidades que atuam na área da educação e todos/as os/as profissionais e pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação gaúcha e brasileira conforme critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º. As Conferências Preparatórias e Livres serão organizadas com ampla participação da sociedade, de forma presencial ou digital, e não terão caráter deliberativo.

Art. 4º. A Conferência Estadual de Educação será presidida pelo Coordenador do Fórum Estadual de Educação ou por outro membro do FEE, por ele designado/a.

Art. 5º. O Fórum Estadual de Educação organizará a Conferência Estadual de Educação desenvolvendo suas atividades, conforme o disposto na Resolução nº 01/2012 de Convocação da Conae/2014 e Regimento Interno da Conferência Nacional de Educação – II CONAE, a portaria Nº 235/2012 – RS, bem como no previsto no presente regimento, observando-se o seguinte:

- I. atender aos aspectos políticos, técnicos, administrativo e financeiros que sejam relevantes para a realização da Etapa estadual da II CONAE;
- II. apoiar e acompanhar a preparação e o desenvolvimento das Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e ou Intermunicipais de Educação;
- III. realizar a etapa estadual da II CONAE.

Art. 6º. As Conferências de Educação Municipais e ou Intermunicipais, organizadas e coordenadas por um Fórum de Educação Local, composto por membros titulares e suplentes indicados por suas entidades representativas, terão como objeto de discussão o Documento-Referência da II CONAE.

§ 1º O Fórum Estadual de Educação é responsável pela coordenação da Conferência Estadual e terá como referência básica a composição do Fórum Nacional de Educação, estabelecida pela portaria anexa Nº 1407/2010 e reformulada pela portaria anexa Nº 502/2012.

§ 2º Os Fóruns Municipais de Educação, com a colaboração do fórum estadual, serão responsáveis pela coordenação das Conferências Municipais e Intermunicipais e terão como referência as representações locais dos segmentos e setores que compõem o Fórum Nacional de Educação, garantindo no mínimo, em existindo atividades referentes, a seguinte representação:

- I. 1 (um/a) representante dos/das gestores/as da educação (público e privado);
- II. 1 (um/a) representante dos/das trabalhadores/as em educação (público e privado);
- III. 1 (um/a) representante dos/das estudantes (público e privado);
- IV. 1 (um/a) representante dos/das pais/mães (público e privado).
- V. 1 (um/a) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores
- VI. 1 (um/a) representante do Ministério público;
- VII. 1 (um/a) representante do Conselho Tutelar;
- VIII. 1 (um/a) representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX. 1 (um/a) representante do Movimentos Sociais;
- X. 1 (um/a) representante do Ensino Superior (público e privado);
- XI. 1 (um/a) representante da Educação Profissional (público e privado);
- XII. 1 (uma/a) representante do Movimento Sindical.

§ 3º Quando não existir Fórum Municipal de Educação, o Fórum Estadual de Educação, acionará o Conselho Municipal de Educação e entidades/instituições locais para que este articule com os segmentos e setores municipais a criação de comissão organizadora da conferência em âmbito municipal ou intermunicipal, respeitando a composição mínima apresentada no parágrafo anterior.

§ 4º Os Regimentos das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais terão como referência este Regimento e levarão em consideração os seguintes aspectos:

- I. Documento-Referência produzido pelo Fórum Nacional Educação;
- II. Documentos produzidos por fóruns nacionais/estaduais, entidades e especialistas com reconhecidas contribuições para a educação nacional.

Art. 7º. O FEE constituiu comissões especiais para a execução das ações referentes a todas as etapas da II CONAE, a saber:

- a) Comissão Especial de Divulgação e Mobilização;
- b) Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização;

§ 1º A Comissão Especial de Divulgação e Mobilização é responsável pela/o ou por:

- I. instalação dos fóruns municipais ou das comissões organizadoras nos municípios;
- II. apoio e acompanhamento da realização das Conferências Preparatórias e Livres, Municipais e ou Intermunicipais;
- III. realização de campanha publicitária e elaboração de materiais de divulgação da Etapa estadual da II CONAE, assim como sua distribuição e inserção nos locais e meios mais apropriados;

§ 2º A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização é responsável pela:

- I. elaboração da proposta metodológica da Etapa estadual da II CONAE, incluindo a sua dinâmica, de acordo com a orientação nacional de tema central e eixos temáticos, bem como colóquios e mesas de interesse;

- II. sistematização das emendas vindas dos municípios;
- III. sistematização das propostas aprovadas nas Plenárias de Eixo;
- IV. avaliação das moções apresentadas durante a Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 8º. Com o objetivo de assegurar a existência de um relatório final que possa contribuir para a formulação das ações subseqüentes, será designado, pelo Fórum Estadual de Educação, um grupo de trabalho especial responsável da sistematização e elaboração do Documento Final da Etapa Estadual da II CONAE.

Parágrafo único. O grupo de trabalho especial, de que trata o caput deste artigo, será presidido pelo coordenador da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização do Fórum Estadual de Educação.

CAPÍTULO IV DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Art. 9º. A II CONAE, em suas etapas preparatórias, municipais e ou intermunicipais e estadual tem como tema principal: **O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação: Participação Popular; Cooperação Federativa e Regime de Colaboração**, que deve ser discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

Eixo I – O Plano Nacional de Educação e o Sistema Nacional de Educação: organização e regulação.

Eixo II – Educação e diversidade: justiça social, inclusão e direitos humanos.

Eixo III – Educação, trabalho e desenvolvimento sustentável: cultura, ciência, tecnologia, saúde, meio ambiente.

Eixo IV – Qualidade da Educação: democratização do acesso, permanência, avaliação, condições de participação e aprendizagem.

Eixo V – Gestão Democrática, Participação Popular e Controle Social.

Eixo VI – Valorização dos Profissionais da Educação: formação, remuneração, carreira e condições de trabalho.

Eixo VII – Financiamento da Educação: gestão, transparência e controle social dos recursos.

Parágrafo único. Integram, ainda, o Documento-Referência, como anexos, o texto do PL 8.035/10 e outros.

Art. 10. A Etapa Estadual da II CONAE será estruturada com a seguinte dinâmica:

- I. credenciamento;
- II. apresentações culturais;
- III. solenidade de abertura;
- IV. painel temático;
- V. plenária de aprovação do Regimento Interno;
- VI. colóquios;
- VII. plenárias de eixo; e,
- VIII. plenária final.

Parágrafo único. No âmbito das Etapas Municipais/Intermunicipais, quando necessário, justificado e aprovado pelo FEE, esta organização poderá ser readequada.

Art. 11. Os debates na Etapa Estadual da II CONAE deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os/as participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais e pelo fortalecimento da articulação entre os entes federados.

Art. 12. As atividades da Etapa Estadual da II CONAE terão como referência a programação presente no Anexo (**) deste Regimento.

CAPÍTULO V DA METODOLOGIA NAS ETAPAS DA CONFERÊNCIA

Art. 13. As contribuições e propostas ao Documento-Referência aprovadas nas Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação serão encaminhadas a Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 14. Para a elaboração do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE, o FEE consolidará relatórios com as emendas ao Documento Referência, inserindo-as devidamente no sistema informatizado de relatoria da II CONAE.

§ 1º No Documento Referência poderão ocorrer quatro tipos de emendas:

- Aditivas
- Supressivas (parciais ou totais)
- Substitutivas
- Novas emendas (novo parágrafo ao Documento)

Art. 15. Para a elaboração do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE, o Fórum Estadual de Educação considerará apenas as emendas ao Documento-Referência votadas e aprovadas nas Conferências Municipais ou Intermunicipais de Educação, não sendo possível apresentação de novas emendas na Etapa Estadual.

§ 1º O Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE será estruturado em dois Blocos:

Bloco I - onde constarão as emendas aprovadas em no mínimo dez (10) conferências municipais/intermunicipais,

Bloco II - onde constarão as emendas passíveis de destaque aprovadas em menos de dez conferências municipais/intermunicipais.

§ 2º A emenda, que obtiver aprovação por maioria simples dos/as delegados/as participantes da plenária final das Conferências Municipais/intermunicipais, estará habilitada e deverá ser inserida pelo Fórum Estadual/ Municipal de Educação no Sistema de Relatoria da II CONAE.

§ 3º Para fazer parte do Bloco I do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE a emenda, além de obter a maioria simples em uma Conferência Municipal/intermunicipal de Educação, terá que atender ao critério de aprovação equivalente em, pelo menos, 10 (dez) conferências Municipais/intermunicipais.

§ 4º As emendas que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior, mas que estiverem harmonizadas com o conteúdo temático da II CONAE, segundo avaliação do Fórum Estadual de Educação, passarão a fazer parte do Bloco II do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE e, as demais propostas serão publicadas nos anais da II CONAE.

Art. 16. As discussões realizadas nas atividades da Etapa Estadual da II CONAE devem se limitar aos conteúdos do Documento-Referência e dos relatórios finais das etapas municipais/intermunicipais.

SEÇÃO I DOS COLÓQUIOS

Art. 17. Os eixos temáticos serão desdobrados em vários colóquios, conforme programação da Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 18. Os colóquios deverão observar o tema da II CONAE, a partir do conteúdo disposto no Documento-Base, além das ementas elaboradas para este fim e deverão ter em comum os seguintes aspectos:

- I. as mesas deverão contar com expositores/as e coordenadores/as; as exposições deverão ter caráter fundamentalmente político-pedagógico, objetivando o aprofundamento dos debates na II CONAE;
- II. as intervenções dos/as expositores/as deverão ser orientadas pelas ementas relativas a cada colóquio;
- III. O número de delegados/as credenciados/as deverá ser anunciado no início das atividades dos colóquios;
- IV. No ato do credenciamento o(a) delegado(a) deverá escolher de qual colóquio participará, respeitando o limite de vagas.
- V. Cada expositor/a de colóquio terá, no máximo, vinte minutos para sua participação.

SEÇÃO II DAS PLENÁRIAS DE EIXO

Art. 19. As plenárias de eixo terão as seguintes etapas:

- I. apresentação da equipe de coordenação dos trabalhos;
- II. recebimento, por escrito, dos destaques do Bloco II;
- III. leitura do Bloco I do respectivo Eixo Temático, com destaques orais.
- IV. discussão dos destaques e encaminhamentos das deliberações para a plenária final.

Parágrafo único. A coordenação das plenárias de eixo será exercida por membros do Fórum Estadual de Educação.

Art. 20. A discussão e as deliberações das emendas terão os seguintes critérios:

- I. As emendas relativas aos respectivos eixos, constantes do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE Bloco I, que não forem destacadas oralmente pelo plenário serão consideradas aprovadas;
- II. As emendas relativas aos respectivos eixos, contidas no Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE Bloco II que não forem destacadas, conforme item III, serão rejeitadas;
- III. As emendas contidas no Bloco II poderão ser destacadas para o debate, nas seguintes condições:
 - a) deverão ser destacadas por escrito, dez minutos antes da abertura da seção de leitura do Bloco I, com a indicação do respectivo número, e entregues à coordenação da plenária de eixo;
 - b) o destaque deverá ter sua admissibilidade votada antes da leitura do Bloco I do respectivo eixo temático; e,
 - c) a apresentação, a discussão e a votação do/s destaque/s admitido/s será/ão realizada/s durante os trabalhos das plenárias de eixo.

IV. Havendo posicionamento divergente quanto ao mérito de qualquer emenda destacada do Relatório Final das Etapas Municipais/Intermunicipais da II CONAE, a coordenação dos trabalhos deve garantir uma defesa favorável e uma contrária num intervalo de tempo de três minutos para cada participante, antes do processo de votação.

V. As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Relatório Final da Etapa Estadual -RS, para serem retiradas do Relatório Final deverão ser destacadas pela Plenária Final.

VI . As emendas que obtiveram mais de 30% e menos de 50% de votos dos/das presentes nas plenárias de eixo, serão encaminhadas para apreciação na plenária final, não necessitando destaque para a discussão de seu mérito.

VII . As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos/das presentes, serão consideradas rejeitadas.

Art. 21. As emendas poderão sofrer ajustes de redação a partir de acordos ou consensos formulados por ocasião do processo de votação, vedada a alteração do mérito da proposta.

SEÇÃO III DA PLENÁRIA FINAL

Art. 22. Na plenária final as propostas serão votadas e aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos/das presentes.

§ 1º Constarão do Relatório Final da Etapa Estadual da II CONAE as propostas aprovadas na plenária final.

§ 2º As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Etapa Estadual da II CONAE constarão dos anais da Conferência.

Art. 23. As intervenções nas plenárias da Etapa estadual da II CONAE deverão acontecer num intervalo de tempo de três minutos para cada participante.

Parágrafo único. As declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da Etapa Estadual da II CONAE.

Art. 24. As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento do Fórum Estadual de Educação, sem prejuízo do andamento das atividades.

SEÇÃO IV DAS MOÇÕES

Art. 25. Os/As delegados/as só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da II CONAE.

§ 1º Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 20% ou mais dos/as delegados/as credenciados/das na Etapa Estadual da II CONAE, ou que forem apresentadas por 10 ou mais entidades de abrangência estadual representadas na conferência.

§ 3º As moções serão recebidas pela Comissão de Monitoramento e Sistematização até às 18 horas do dia 05 de outubro de 2013.

§ 4º As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações da Etapa Estadual da II CONAE.

§ 5º As moções terão sua admissibilidade avaliada pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização, segundo os critérios acima enunciados.

§ 6º As moções admitidas pela Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

§ 7º Não serão admitidas apresentações de moções nas Plenárias de Eixos.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA ETAPA ESTADUAL DA II CONAE

Art. 26. A Etapa Estadual da II CONAE contará com uma participação ampla e representativa das várias instituições federais, estaduais e municipais, organizações, entidades, segmentos sociais e setores; de representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; dos sistemas de ensino; das entidades de trabalhadores/as da educação; de empresários/as; de órgãos públicos; de entidades e organizações de pais/mães e de estudantes; da sociedade civil; dos movimentos de afirmação da diversidade; dos conselhos de educação e de organismos internacionais, conforme Anexo (**) deste Regimento.

Art. 27. Os/As participantes Etapa Estadual da II CONAE estarão distribuídos/as em cinco categorias:

- I. delegados/as eleitos/as nos municípios, por segmentos, com voto nas plenárias deliberativas da Conferência; com direito à voz e voto nas plenárias
- II. delegados/as natos/as; com direito à voz e voto nas plenárias
- III. delegados/as por indicação estadual, por setores, com voz e voto nas plenárias deliberativas da Conferência;
- IV. delegados/as por indicação nacional; com direito à voz e voto
- V. observadores/as, com direito à voz nos colóquios e sem direito em a voz e voto em quaisquer das atividades deliberativas da Etapa Estadual;

Art. 28. São delegados/as eleitos/as para a Etapa Estadual da II CONAE os/as escolhidos/as nas Conferências Municipais/intermunicipais, de acordo com a distribuição por segmento no âmbito de suas respectivas entidades, conforme o que dispõem os Anexos (**) e (**) deste Regimento.

§ 1º Fica assegurada a participação na Etapa Estadual da II CONAE de, no mínimo, XXX dos delegados/as representando a Educação Básica, XXX dos delegados/as representando a Educação Superior e XXX dos delegados/as representando a educação profissional e tecnológica, contemplando os segmentos de que dispõe o caput deste artigo.

§ 2º A relação de delegados/as, apresentadas ao Fórum Estadual pela coordenação das Conferências Municipais/intermunicipais, poderá contemplar um quantitativo de suplentes, obedecendo a seguinte proporção:

- I. segmentos com 1 (um/uma) delegado/a poderão apresentar 1 (um/uma) suplente;
- II. segmentos com uma quantidade de delegados/as maior que 1 (um/uma) e menor que 8 (oito) poderão apresentar 2 (dois/duas) suplentes;
- III. segmentos com uma quantidade de delegados/as acima de 8 (oito) poderão apresentar 20% do total de seus/suas delegados/as como suplentes;

Art. 29. São considerados/as delegados/as natos/as à Etapa Estadual da II CONAE, em todas as suas etapas, os membros titulares e suplentes do Fórum Estadual de Educação.

Art. 30. São delegados/as por indicação Estadual à Etapa Estadual da II CONAE: representação dos movimentos de afirmação da diversidade, representação das articulações sociais em defesa da educação; representação da comunidade científica; representação social do campo; movimento sindical; empresários/as e confederações patronais; entidades municipalistas; comissões de educação do Poder Legislativo estadual e municipal; instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos, gestores da Secretaria de Educação, órgão colegiados normativos e executivos, secretarias de estado da área social, servidores da secretaria de educação, representação empresarial, conforme Anexo VI deste Regimento

§ 1º Os critérios para formalização das indicações estaduais foram definidos pelo Fórum Estadual de Educação exercendo sua atribuição de organizador da etapa estadual da II CONAE.

§ 2º Será considerada, para efeito de credenciamento como delegado/a à Etapa Estadual da III CONAE, a participação em conferências municipais ou intermunicipais, excetuando-se os/as delegados/as por indicação nacional.

Art. 31. Serão delegados/as por indicação nacional à Etapa Estadual da II CONAE: gestores/as do Ministério da Educação -MEC; representação das Comissões de Educação do Congresso Nacional; representantes de órgãos governamentais do Governo Federal, de instituições da área de fiscalização e controle de recursos públicos, de órgãos colegiados normativos e executivos, todos sediados em Brasília – DF, conforme dispõe o Anexo (***) deste Regimento.

Art. 32. Quando houver vagas remanescentes serão redistribuídas conforme critérios estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação e referendado pela plenária respeitada a proporcionalidade das representações na respectiva Conferência.

Art. 33. São observadores/as os/as inscritos/as à Etapa Estadual da II CONAE, a critério do Fórum Estadual de Educação: personalidades nacionais e internacionais; representantes de organizações não-governamentais; representantes de organismos internacionais e outras representações, interessados/as em acompanhar o desenvolvimento da Conferência.

Parágrafo Único. Os/As expositores/as e coordenadores/as de colóquios são credenciados/as como observadores/as da Etapa Estadual da II CONAE, caso não sejam delegados.

Art. 34. Os/As delegados/as deverão realizar suas inscrições no Sistema de Eventos da Etapa estadual da II CONAE até o dia 30 de agosto de 2013.

§ 1º O FEE será responsável pelo processo de homologação dos/as participantes inscritos/as.

§ 2º Os/As participantes com deficiência indicarão na ficha de inscrição o recurso de acessibilidade necessário para sua plena participação em todas as etapas da Conferência.

§3º Serão garantidas as condições de acessibilidade em todas as etapas da conferência.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO

Art. 34. O credenciamento de delegados/as titulares à Etapa Estadual da II CONAE ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento até às 20 horas do dia 04 de outubro de 2013.

Parágrafo único. O credenciamento do/da delegado/a suplente, em substituição ao/à delegado/a titular, ocorrerá junto à estrutura instalada no local do evento, entre as 9h e as 12h do dia 05 de outubro de 2014.

**CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 35. As despesas com a organização e a realização da Etapa Estadual da II CONAE ocorrerão à conta de dotações orçamentárias consignadas a SEDUC RS e/ou por recursos de outras fontes.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Fórum Estadual de Educação.